



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 10/09/2018

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 10 de setembro de 2018, tomou a seguinte deliberação: -----

"101 - CIMVDL -CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, NO TOCANTE À AUTORIDADE DE TRANSPORTE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS - ADITAMENTO: -----

Presente o aditamento no Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros celebrado entre o Município de Penalva do Castelo e a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezassete, do seguinte teor: -----

"ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS COM SISTEMA DE MOBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS -----

Entre: -----
o MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO, pessoa coletiva número 506 792 404, com sede na Avenida Castendo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, diante designado como Primeiro Outorgante, ----- e -----

a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, pessoa coletiva número 508 047 790, com sede na Rua Dr. Ricardo Mota, dezasseis, três mil quatrocentos e sessenta traço seiscentos e treze Tondela, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, adiante designada como Segunda Outorgante, -----

E considerando que: -----

A) Através da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho, o legislador português procedeu à aprovação do regime jurídico do serviço jurídico de transporte de passageiros, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) número mil trezentos e setenta barra dois mil e sete do Parlamento Europeu e do Conselho, de vinte e três de outubro de dois mil e sete, e, entre outras opções políticas concretizadas nessa intervenção legislativa, avulta, a nível organizatório, a concretização dos princípios



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

da descentralização administrativa e da aproximação da Administração Pública nos cidadãos no domínio da regulação do serviço de transporte público de passageiros. -----

B) *Com efeito, como consta claramente dos artigos quatro a nove da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho, são atualmente autoridades de transportes com competência originária de regulação o Estado, os municípios, as comunidades intermunicipais e as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, cujas competências se encontram delimitadas em função do âmbito geográfico do transporte público a operar, apesar da inevitável articulação e interdependência entre elas.* -----

C) *Sem prejuízo desta distribuição originária de competências entre as autoridades de transporte estabelecida nos referidos artigos quatro a nove da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho, o legislador, tendo em conta a necessidade de flexibilizar a gestão de competências das autoridades de transportes consoante o interesse público que se verifica na prática, não deixou de conceder expressamente, no artigo dez, às autoridades de transportes a habilitação legal para efetuarem delegações e/ou partilhas de competências noutras autoridades de transportes ou noutras autoridades públicas, mediante a celebração de contratos administrativos.* -----

D) *Ao abrigo desta habilitação legislativa de delegação, e em conformidade com os artigos cento e dezasseis a cento e vinte e três e cento e vinte e oito a cento e trinta da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de dezembro e com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos quarenta e quatro e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o Município de Penalva do Castelo decidiu delegar as suas competências enquanto autoridade de transporte dos serviços públicos de passageiros municipais na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, celebrando com esta, para o efeito, o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, datado de vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezassete.* -----

A) *Verifica-se, porém, que não foi incluído expressamente no objeto de delegação a competência do Município de Penalva do Castelo na matéria relativa ao transporte escolar, prevista especialmente no número um, do artigo trinta e sete da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho, e no artigo um do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barras vintena e quatro, de cinco de setembro.* -----

B) *Em face desta situação, as Partes, reconhecendo, por um lado, a sua pretensão de, desde o início, concretizar a delegação de parte das suas competências em matéria de transporte escolar na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e, por outro lado, considerando a necessidade de segurança jurídica e transparência na distribuição de competências, decidem acordar, de maneira expressa e clara, sobre a delegação da competência do Município Penalva do Castelo nessa matéria na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, ao abrigo e para efeitos dos artigos dez e trinta e sete, número um, da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho.* ---

C) *O MUNICÍPIO necessita, ele próprio, ocasionalmente de serviços de transporte de passageiros, seja nomeadamente para transporte de funcionários seus, seja para transporte de coletividades locais ou para outros fins dentro das suas atribuições legais.* ---



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

D) Num território marcado pela interioridade e num contexto em que o serviço público de transporte de passageiros no território da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões passará previsivelmente a ser prestado por um único operador, na sequência de procedimento pré-contratual a lançar, antecipa-se que a oferta de serviços de transporte de passageiros para serviços ocasionais possa vir a ser mais limitada, que a sua prestação por entidades não instaladas na região venha a apresentar-se mais dispendiosa, atento o incremento de custos associado à deslocação dos autocarros para o território do Município, e que o preço a propor mais tarde para esse efeito ao Município pelo operador de serviço público que opera no território em exclusivo possa vir a ser superior ao que poderá propor caso os termos e condições associados à prestação desses serviços sejam incluídos no contrato a celebrar para a realização do serviço público de transporte de passageiros.

E) Neste quadro, a aquisição pelo Município dos mencionados serviços ocasionais ao operador que venha a ser selecionado pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para a realização do serviço público de transporte de passageiros - ficando este desde já obrigado, no quadro desse contrato de serviço público, também a prestar ao Município os serviços ocasionais de transporte que este venha a solicitar-lhe e mediante preço estabelecido neste contrato - apresenta-se, caso seja permitido pelo quadro legal aplicável, mais favorável ao Município, permitindo minimizar a despesa associada a tais serviços ocasionais.

As Partes celebram de comum acordo o presente ADITAMENTO ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Transporte escolar

Um. Através do presente acordo, o Município de Penalva do Castelo delega na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões todas as suas competências em matéria relativa ao serviço público de transporte escolar, concedidas, designadamente, pelo Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro, sem prejuízo do disposto nos números três, quatro e seis.

Dois. Com vista a garantir a eficiência do exercício pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões da competência delegada em matéria da elaboração, aprovação e ajustamento dos planos de transporte escolar regulada especialmente nos artigos quatro e dez, número um, alíneas a) e c), do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro, e de forma a evitar, entre outros, a sobreposição de serviços, o Município de Penalva do Castelo deve fornecer à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, com antecedência mínima de trinta dias relativamente ao termo do prazo legal para a aprovação do plano, todas as informações necessárias para o efeito e comunicar-lhe as suas opções a nível do planeamento, sem prejuízo do cumprimento de outros deveres gerais com base no princípio da cooperação mútua.

Três. Exclui-se do objeto de delegação a competência do Município de Penalva do Castelo em matéria de financiamento dos transportes escolares integrados na rede de transporte



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

público de passageiros regular gerida pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, continuando a ser o Município de Penalva do Castelo o único responsável pelo pagamento dos bilhetes de assinatura estudantis requisitados às empresas transportadoras pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões ou por outras entidades legalmente admitidas para o efeito.

Quatro. Exclui-se também do objeto de delegação a competência do Município de Penalva do Castelo para a organização do transporte escolar através de circuitos especiais nos termos do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro, que seja realizado através de meios próprios dos municípios e nos termos estabelecidos em protocolos com as juntas de freguesia e instituições particulares de solidariedade social localizadas no território municipal.

Cinco. O município obriga-se a manter os circuitos especiais a que se refere o número anterior nos termos em que os mesmos foram desenvolvidos no ano letivo dois mil e dezasseis barra dois mil e dezoito, devendo qualquer alteração ser objeto de articulação e acordo com a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, de forma a não prejudicar o exercício das competências em matéria de transporte escolar naquela delegadas nos termos do presente Aditamento, em particular evitando a sobreposição de serviços e uma utilização ineficiente dos recursos públicos.

Seis. À competência do Município de Penalva do Castelo na organização, funcionamento e financiamento dos circuitos especiais de transporte escolar previstos nos artigos quinze a dezasseis do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro, é aplicável o disposto na cláusula terceira do presente Aditamento, com as devidas adaptações.

Cláusula Segunda

Serviços ocasionais de transporte de passageiros

Um. O Município de Penalva do Castelo autoriza a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões a, caso tal seja permitido pelo quadro legal aplicável, incluir no contrato de serviço público de transporte de passageiros a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual:

a) A aquisição, por conta do Município de Penalva do Castelo, com ou sem representação deste (consonante a solução que melhor se afeiçoe ao quadro legal aplicável), de serviços ocasionais de transporte de passageiros em benefício do Município ou

b) A acordar os termos e condições de futuras aquisições de serviços ocasionais de transporte de passageiros pelo Município de Penalva do Castelo ao operador selecionado no âmbito daquele procedimento pré-contratual.

Dois. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões deve articular-se com o Município de Penalva do Castelo, particularmente no que toca à via escolhida para a concretização da referida autorização e à definição dos termos e condições relativos à(s) contratação (ões) em causa.

Três. Caso a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões venha a adquirir os serviços mencionados por conta do Município de Penalva do Castelo e em nome da própria Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, sendo por isso os pagamentos associados



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

devidos por esta, as Partes devem acordar por escrito sobre os termos do financiamento da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para o efeito.

Cláusula Terceira -----

Remissão sistemática -----

Aplicam-se à presente delegação todas as estipulações contratuais previstas no Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Penalva do Castelo e a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezasseste, com as necessárias adaptações.

Cláusula Quarta -----

Entrada em vigor -----

O presente aditamento entra em vigor no primeiro útil imediato, após publicitação no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT).

Tondela, xx de xxxx de dois mil e dezoito -----

Em representação do primeiro outorgante, -----

O Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo -----

(Francisco Lopes de Carvalho) -----

Em representação da segunda outorgante, -----

O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões -----

(Rogério Mota Abrantes)"-----

A Câmara, deliberou, por unanimidade, aprovar o aditamento no Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros celebrado entre o Município de Penalva do Castelo e a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezasseste e submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco e alínea m), do número um, do artigo trinta e três, ambos do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro."

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Jacqueline Sofia Lopes Almeida Soeiro*, Assistente Técnica da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 11 de setembro de 2018.

O Presidente da Câmara,